



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Contratação de empresa para licenciamento de software de gestão previdenciária com foco em Regime Proprio de Previdência Social (RPPS), composto por módulos integrados, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), conforme Pesquisa de Preços prévia realizada pelo setor responsável.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A contratação de software especializado em Gestão Previdenciária (RPPS) fundamenta-se na necessidade de **modernização administrativa e segurança jurídica**.

2.2. A solução visa um sistema que garanta:

- **Conformidade Legal:** Atendimento rigoroso às exigências do Tribunal de Contas.
- **Precisão de Dados:** Automação de cálculos de benefícios e arrecadação, eliminando erros humanos e garantindo a integridade do histórico funcional dos servidores (em conformidade com a LGPD).
- **Transparência:** Criação de canais de autoatendimento para o segurado (Portal do Servidor), facilitando o acesso a informações e reduzindo a demanda por atendimento presencial.
- **Certificação Institucional:** Alinhamento com as diretrizes do **Pró-Gestão**, elevando o nível



de governança e facilitando a obtenção de certificações federais.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. Especificações gerais do sistema:

- 3.1.1 A solução deverá permitir o atendimento às regras previdenciárias e administrativas vigentes no Município da Estancia Turistica de Barretos, bem como as regras operacionais pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social. O software deverá ser certificado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) sendo o Certificado de registro de programa de computador, para comprovação é indispensável a apresentação do documento original ou cópia autenticada.
- 3.1.2 As interfaces para o usuário final deverão ser de fácil utilização, seguindo princípios de usabilidade, com suas funcionalidades claras para facilitar a navegação e operação geral do sistema, visando à obtenção dos produtos e serviços oferecidos pela ferramenta. O comportamento dos componentes das telas deverá ser descrito para o utilizador, podendo ser na própria tela do sistema, ajuda online ou manual atualizado.
- 3.1.3 A solução deverá estar sobre o padrão “cliente-servidor”, funcionando por acesso a intranet ou acesso a nuvens (WEB/Internet) que concentre as bases de dados e regras de negócio a ser executada em servidor com sistema operacional Microsoft Windows ou Linux.
- 3.1.4 Todas as licenças de software que já não sejam pertencentes ao Instituto de Previdência do Município de Barretos e que precisem ser adquiridas exclusivamente para o funcionamento da solução deverão ser adquiridas pela CONTRATADA.
- 3.1.5 A solução deverá utilizar gerenciador de banco de dados relacional, visto ser a tecnologia mais difundida atualmente, ou outra em que a implementação seja justificável e que sua utilização não seja considerada defasada e, preferencialmente, sobre a licença de “software livre”.



- 3.1.6 A base de dados será de propriedade da contratante, e a contratada deverá fornecer: a forma de acesso aos dados, login com permissão de consulta e alteração, esquema de dados contendo seus artefatos e relacionamentos, exemplo de consultas comuns e backup periódico. Em caso de utilização de tecnologia diferente de SQL deverá fornecer treinamento, ferramentas de acesso e manuais para manipulação dos dados e licenças de software.
- 3.1.7 O sistema deverá possuir uma solução que permita que os utilizadores executem suas tarefas em caso de indisponibilidade da internet, podendo ser através de instalação de servidor em rede local intranet, em computador de propriedade da CONTRATANTE ou CONTRATADA, ou através de carga de dados para trabalho no aplicativo cliente, seja solução desktop que deverá sincronizar os dados quando a conexão de internet for reestabelecida.
- 3.1.8 A solução de aplicativo cliente deverá funcionar nos computadores de trabalho da autarquia utilizando navegadores padrão.
- 3.1.9 A solução terá que estar totalmente orientada para a administração pública, focada na gestão de Regimes Próprios de Previdência Social. Deverá atender todas as exigências da legislação vigente. O cadastro deverá conter todas as informações necessárias a atender o funcionamento do Regime Próprio e as exigências previdenciárias, legais e fiscais tanto da Secretaria de Previdência Social como dos demais órgãos públicos com quem estiver relacionada por força de lei.
- 3.1.10 Como condição para a aceitabilidade da proposta, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá realizar uma Demonstração Técnica (Prova de Conceito), com o objetivo de validar a conformidade das funcionalidades do software com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 3.1.11 A Demonstração Técnica deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação pela Administração, podendo ser realizada de forma presencial ou remota (via videoconferência com compartilhamento de tela).
- 3.1.12 Durante a demonstração, a licitante deverá comprovar, no mínimo, os seguintes fluxos operacionais:



- a) Simulação de aposentadoria baseada nas regras da EC 103/2019 e legislação municipal vigente;
- b) Demonstração da ferramenta de migração e integridade da base de dados;
- c) Geração de relatórios para o SIRC, e-Social e Tribunal de Contas;
- d) Funcionamento do portal do segurado (acesso via web/mobile);
- e) Assinatura digital de documentos em lote com padrão ICP-Brasil.

3.1.13 A avaliação será do tipo **"Apto" ou "Inapto"**. Será considerada "Inapta" a licitante que:

- a) Não demonstrar 100% (cem por cento) dos requisitos técnicos listados neste Termo;
- b) Apresentar software que exija customizações estruturais não previstas para atender às regras básicas de cálculo de benefício;
- c) Não comprovar a propriedade intelectual ou licença de comercialização do código.

3.1.14 Caso a licitante seja considerada "Inapta", ou não realize a demonstração no prazo, sua proposta será recusada, e a Administração convocará a licitante subsequente para realizar igual procedimento.

3.1.15 A demonstração deverá ser acompanhada pela equipe técnica do Instituto de Previdência do Município de Barretos, que lavrará ata circunstanciada detalhando o cumprimento ou não dos requisitos.

3.1.16 Para todos os relatórios solicitados pelo usuário, o sistema deverá disponibilizá-los, pelo menos, em três formatos: PDF pesquisável, listagem em planilha eletrônica ou CSV ou ainda documento de texto. Nos casos de planilha e arquivo texto, a exportação deverá ser com apenas um cabeçalho inicial contendo informações gerais e nome dos campos, não podendo conter cabeçalhos, rodapés e nome de campos por quebra de página). O sistema deverá dispor de solução padrão, em que na sua maior totalidade, as telas de relatórios possibilitem visualizar e exportar a informação para arquivos em diversos formatos. No caso de alguma tela não atender o disposto, a contratada deverá customizá-la caso seja solicitado pelo contratante visando adequação ao processo de trabalho.



- 3.1.17 O sistema deverá gerar arquivos de exportação para integração de sistemas de outros órgãos governamentais, referente a informações geradas e controladas no sistema de gestão previdenciária que são alvo de integração entre sistemas. Os layouts dos arquivos deverão se manter atualizados conforme novas determinações legais. A saber: SIPREV-MPS, E-Social, exportações pertinentes ao Tribunal de Contas Estadual.
- 3.1.18 O sistema deverá efetuar a exportação dos dados para o Cálculo atuarial conforme layout de arquivo da consultoria contratada.
- 3.1.19 Os campos de cadastros que possuem itens de escolha que se originam de outros cadastros deverão possuir um atalho para criação de novos registros sem a necessidade de encerrar o cadastro atual.
- 3.1.20 Todas as impressões e relatórios deverão permitir o uso de certificado digital para assinatura eletrônica, gerando arquivos no formato PDF assinados no padrão ICP-Brasil, certificado A1 ou A3.
- 3.1.21 O sistema deverá oferecer recurso que possibilite a escolha do local onde será inserido o texto informando o nome contido no certificado digital (carimbo) referente a assinatura digital.
- 3.1.22 O sistema deverá permitir assinatura digital de mais de 1 pessoa em um documento digital no formato PDF.
- 3.1.23 O sistema deve possuir recurso que possibilite a assinatura digital em lote por usuário, ou seja, o usuário poderá selecionar vários documentos de uma só vez e aplicar a sua assinatura digital, inclusive com a opção de escolha do local onde será impresso o “carimbo” em cada documento.
- 3.1.24 Deverá possuir Gerador de Relatórios Dinâmico, para extração de informações a partir dos dados dos sistemas, possibilitando a exportação para arquivos nos formatos HTML, TXT, PDF, DOC e XLS.

3.2 Requisitos de desempenho e qualidade:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

- Deverá ser modular e permitir a implantação independente de cada módulo ou de módulos simultâneos. Os módulos deverão ser interdependentes e interligados e deverão possuir funcionalidades específicas relacionadas e coesas;
- Deve possuir os Módulos Previdenciário, Recadastramento Online e Aplicativo.
- A Solução deverá permitir realizar consultas avançadas, por telas, filtrando os campos, e ordenando-os;
- A Solução deverá ser multiusuário, (integrado e online), permitindo o compartilhamento de arquivos de dados e informações de uso comum e dotados de toda a segurança necessária ao tratamento de transações;
- A Solução, objeto desta licitação deverá utilizar uma base única de dados exceto o portal do segurado;
- A Solução deverá permitir o armazenamento de documentação digital/digitalizada em diversos formatos e de forma estruturada;
- A CONTRATADA deverá manter versões que atendam a legislação vigente, promovendo atualizações em tempo hábil para cumprimento das obrigações legais;
- Considerando que o Município possui legislação própria de Reforma da Previdência, o software a ser contratado deverá contemplar integralmente todas as regras, critérios e peculiaridades estabelecidas na legislação municipal vigente, especialmente no que se refere aos cálculos de benefícios, regras de transição, elegibilidade, reajustes e demais disposições aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
- A solução deverá possuir parametrização completa das normas locais, assegurando aderência normativa, precisão nos cálculos e conformidade com os dispositivos legais específicos do ente federativo.

Para fins de conhecimento e adequação técnica, a legislação municipal que dispõe sobre a Reforma da Previdência encontra-se disponível para acesso por meio do seguinte link:

<https://ipmbarretos.com.br/files/pages/222/6777ec94c099d.pdf>

- A interface deverá ser funcional, proativa e informativa, usando para isso cores adequadas, destaques em fontes de texto, caixas de mensagens, alertas visuais, notas informativas, disposição adequada de campos, blocos de formulário, alinhamento de formulários e paradigmas de design e interação humano-computador atuais, adequados e aderentes ao contexto da aplicação;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

- O fluxo de interação deverá ter granularidade de ações adequada ao nível de segurança, agilidade, integridade e consistência das informações, levando em conta o contexto da aplicação, de tal modo que o usuário fique ciente de riscos e do impacto de suas ações na Solução;
- A Solução deverá fornecer alto grau de integração entre os módulos e submódulos; compreende-se como integração conceito de evitar a replicação de tarefas em mais de um módulo, inexistência de duplicação de dados de uso compartilhado entre os módulos e a troca e replicação de informações de forma automática entre os módulos;
- Os serviços de Customização e de Manutenção Evolutiva deverão ter como referência padrões e normas de desenvolvimento;
- Quanto ao conjunto de serviços a serem fornecidos na gestão do ciclo de vida da solução, a CONTRATADA deverá sempre observar as Melhores Práticas de mercado;
- Quanto à usabilidade, a Solução deverá ser construída para propiciar a inteligibilidade (facilidade de entender os conceitos utilizados), apreensibilidade (facilidade de aprendizagem de uso), operacionalidade (facilidade de operar e controlar);
- O servidor de aplicação será preferencialmente o Apache Tomcat, versão 9.0 ou superior, podendo o sistema operacional ser MS Windows Server ou Linux.
- Os navegadores (browsers) compatíveis com as aplicações WEB deverão ser o Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome.
- Deverá permitir a adição de novos relatórios conforme a necessidade da CONTRATANTE;
- Disponibilizar alertas de atualizações e melhorias do software na tela inicial.

INTEGRAÇÕES

- A solução deve permitir a integração com vários sistemas por meio de APIs. Essas integrações devem incluir, mas não se limitam a:
- Sistemas da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social: A solução deve ser capaz de se integrar com o sistema:
- Sistema de registros de óbitos nacional (SIRC ou outro que vier a substituir): A solução deve ser capaz de se integrar com o sistema SIRC ou qualquer sistema que venha a substituí-lo no futuro.
- Sistema contábil: A solução deve ser capaz de se integrar com o sistema contábil em uso na Autarquia.
- Além disso, a solução deve possuir uma interface que permita a importação e exportação de



dados das bases de dados do Instituto de Previdência para dentro do software e vice-versa. Todas essas integrações devem ser realizadas por meio de APIs, garantindo uma troca de informações segura e eficiente.

- No caso de os sistemas a serem integrados não suportarem a integração por API, será possível também a integração por meio de WEBSERVICE/TXT/EXCEL/XML.
- A solução deve ser capaz de importar dados pessoais, funcionais e financeiros, incluindo folhas de pagamento dos poderes e órgãos autônomos.
- A solução deve ser capaz de se integrar com o sistema do TCE ou qualquer sistema que venha a substituí-lo no futuro.

3.3 Gerenciamento de segurança:

- 3.3.1 A solução deverá administrar um forte esquema de controle de acesso pelos usuários às bases de dados gerenciadas pelo sistema, mantendo log e trilha de auditoria permanente para cada operação realizada. Cada usuário só poderá acessar o sistema através de sua identificação pessoal e sua correspondente senha de acesso, baseado numa estrutura de perfil e menus associados para cada tipo de acesso:
- 3.3.2 Deverá permitir a criação de usuário pelo próprio usuário do sistema;
- 3.3.3 O sistema deverá permitir que o Administrador do sistema trabalhe somente com os usuários, e, ainda, que defina os respectivos perfis de acesso ao sistema; possibilitando, ainda, a suspensão do acesso ao sistema quando o usuário estiver afastado de suas atividades;
- 3.3.4 O registro de atividades no sistema deverá conter no mínimo relatório de inclusão, exclusão e alteração de todas as funcionalidades do sistema, informando o momento da atividade, o nome de usuário, IP da máquina, funcionalidade acessada, ação executada, identificação dos campos inseridos ou alterados e os dados destes campos.
- 3.3.5 Permitir definição das funcionalidades favoritas por usuário, inclusive durante o uso da funcionalidade salvando no perfil do usuário.
- 3.3.6 Permitir configuração de usuário para que ele acesse o sistema por meio da autenticação em dois fatores, podendo ser configurados em aplicativos como Google Authenticator e Microsoft Authenticator.
- 3.3.7 A Solução deverá atender aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção aos Dados - LGPD (Lei 13.709/2018) e demais normas regulamentares do assunto, bem como a política de segurança da informação do Regime Próprio de Previdência Social.



3.3.8 Disponibilizar Termos e Condições de uso da plataforma, conforme solicitação da LGPD.

3.4 Módulos Previdenciário, cadastros para execução da solução e funcionalidades:

- Permitir o registro, atualização e consulta dos dados dos órgãos do município, diferenciando os tipos de poderes (executivo, legislativo e judiciário), devendo conter no mínimo: Nome da entidade; Tipo de administração; CNPJ.
- Permitir o registro, atualização e consulta dos Ato legal de instituição da entidade contendo no mínimo: Endereço completo; Telefone; E-mail; Unidade gestora; Código do TCE;
- Permitir o registro da Imagem do logotipo;
- Permitir Layout de Importação de Contribuições;
- Permitir registro de empresa vinculada ao RPPS, empresas anteriores ao RPPS e empresa de outros Regime.
- Permitir o registro, atualização e consulta dos dados dos cargos contendo no mínimo: descrição; tipo do cargo (estagiário, função, comissão); categoria do cargo (magistério, insalubre, periculoso, procurador municipal, entre outros); carreira.
- Permitir o registro e consulta do código TCE da entidade de origem; Grupo Ocupacional; CBO;
- Permitir o registro de nº de vagas disponíveis;
- Permitir e cadastrar a opção de cadastro do Magistério Exclusivo em Sala de Aula;
- Permitir cadastrar cargos acumuláveis; tipo de tempo especial; dedicação exclusiva;
- Permitir o cadastro de acordo com a situação do cargo perante o ato legal.
- Permitir o registro, atualização e consulta dos dados relacionados ao histórico de cargo contendo no mínimo as informações que se referem ao código, data e tipo de alteração.
- Possibilitar o registro, consulta e alteração relacionado ao cadastro do local de trabalho contendo obrigatoriamente: nome do local; endereço completo; horário de funcionamento; telefone e responsável.
- Permitir a realização de cadastro do departamento, devendo possibilitar além da inclusão das informações, alterar e consultar os dados, devendo conter: descrição; sigla do órgão; latitude e longitude e código no TCE.
- Possuir o campo com a possibilidade de cadastro, consulta e alteração de grupo ocupacional dos segurados;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

- Possuir o campo com a possibilidade de cadastro, consulta e alteração por padrão de cargo do segurado, identificando o código e descrição;
- Possuir o campo com a possibilidade de cadastro, consulta e alteração por categoria do cargo, identificando o código e descrição.
- Permitir o registro, atualização e consulta dos dados relacionados aos processos administrativos e judiciais, devendo no cadastro conter obrigatoriamente os campos: N° do processo; Tipo de processo; Autoria; Matéria processual; Observações; Informações sobre o fórum; Município; Estado e Identificação da vara;
- Permitir o registro, atualização e consulta dos dados relacionados à suspensões judiciais, devendo no cadastro conter os campos: Indicativo; Data decisão e Depósito integral;
- Possibilitar o cadastro de empresas, com a possibilidade de atualização e consulta, contendo no mínimo os campos: Descrição; Endereço completo; Contato; CNPJ; Tipo de empresa; Regime; Tipo pública, Tipo municipal; Poder e Participante Compreve;
- Permitir a visualização dos segurados vinculados a esta empresa.
- Permitir a unificação de Tempo de Contribuição de segurados vinculados a empresas com cadastros duplicados.
- Permitir o registro, consulta e alteração no cadastro de tipos de ocorrência possuindo os campos de: descrição; tipo afastamento; classificação da ocorrência; controle de frequência; dedução do tempo de contribuição; dedução de tempo do cargo; aplicação da dedução do tempo no serviço público; dedução de tempo na carreira;
- Possibilitar a aplicação de dedução de tempo de contribuição (no tempo geral, no tempo de magistério, no tempo insalubre e no tempo de deficiente físico);
- Cadastrar com possibilidade de consulta e alteração os dados relacionados ao tipo de dedução (nenhuma, licença sem vencimento, faltas, suspensão, licenças, disponibilidades e outras);
- Possibilitar o registro, consulta e alteração de cadastro de detalhes da base de contribuição, devendo conter no mínimo a descrição; fundamentação legal; símbolo;
- Deve também proporcionalizar a realização no cálculo de proventos
- Permitir o cadastro, consulta e alteração do campo referente ao índice de ordenação em relatórios;
- Permitir o registro atualização e consulta dos dados de segurado, devendo conter obrigatoriamente os campos de Nome; Data de nascimento; Sexo; Cadastro biométrico; Foto;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

Estado civil; Endereço completo (número; complemento; bairro; cidade, CEP); Telefone; Whatsapp, celular; tel. Recado; descrição do recado;

- Permitir na digitação do CEP a busca do logradouro e cidade na base de dados dos correios.
- O software deve possibilitar a consulta, alteração e cadastro dos dados relacionados ao Nome do pai; Nome da mãe; E-mail pessoal, e-mail institucional;
- Permitir o registro, atualização e consultas dos documentos: RG, data de expedição, órgão; CPF; PIS; NIT; Título de eleitor; zona, seção; N° da carteira de trabalho, série e data; certidão de nascimento; certidão de casamento; raça/cor; grau de instrução; especialidade; naturalidade; país nascimento; país de nacionalidade; deficiência e tipo de deficiência; data de falecimento; nome social; identidade de gênero; orientação sexual; observações gerais e endereço no exterior com os campos: endereço, número, complemento, bairro, cidade, CEP e país;
- Permitir o cadastro de vínculos em outros entes com nome do ente, cargo, matrícula e município.
- Permitir importação de valores COMPREV através da planilha fornecida pelo sistema de compensação previdenciária do DATAPREV.
- Permitir o registro atualização e consulta dos dados de dependentes com o campo nome; data de nascimento; cadastro biométrico; foto; sexo; estado civil; endereço, n° complemento, bairro, cidade, CEP; telefone, celular, telefone recado, descrição do recado; nome do pai; nome da mãe; e-mail, e-mail institucional; RG, data de expedição, órgão; CPF; PIS; NIT; Título de eleitor; zona, seção;
- Permitir na digitação do CEP a busca do logradouro e cidade na base de dados dos correios.
- Possibilitar o cadastro dos dados sobre o n° da carteira de trabalho, série e data; certidão de nascimento; certidão de casamento; raça/cor; grau de instrução; especialidade; naturalidade; país nascimento e nacionalidade; deficiência e tipo de deficiência; data de falecimento; nome social; identidade de gênero; orientação sexual; observações gerais e endereço no exterior, endereço, número, complemento, bairro, cidade, CEP e país.
- No cadastro de dependentes ainda deve conter campos relacionados ao tipo de grau parentesco devendo conter as informações: estudante; dependente para IR; dependente para fins previdenciários; dependente para fins de salário-família; capacidade do dependente; matrícula no RPPS; e tipo de dependente no eSocial.
- Permitir o registro, consulta e alteração de cadastro de vínculos contendo no mínimo os dados



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

sobre a matrícula da entidade; matrícula do RPPS; Entidade efetiva; entidade atual; categorial do cargo (efetivo); setor/departamento; portaria; ato ou decreto de posse do cargo efetivo; data da portaria de posse do cargo efetivo; nº da portaria/decreto de exoneração; data da publicação do decreto de exoneração; segregação de massa;

- Possibilitar o cadastro, alteração e verificação sobre os vínculos se recebem abono permanência, data de posse do serviço público em razão de concurso; posse do cargo em exercício; cargo efetivo; cargo atual; padrão do cargo efetivo local de trabalho; regime de trabalho; data de exoneração/desligamento; data de direito ao abono permanência; início do recebimento do abono permanência; data de serviço público em órgão anterior sem interrupção; fundamentação da data do serviço público anterior;
- O software também deve possuir campo para cadastro, consulta e alteração relacionado ao tipo de vínculo; tipo de salário contratual; categorial do trabalhador; tipo de admissão/transferência; tipo de desligamento; descrição da categoria e observações gerais.
- Ainda sobre o cadastro de vínculos, o sistema deve possuir campos para cadastro, consulta e alteração sobre dados complementares do cargo, devendo possuir no mínimo campos sobre a informação de cargo inicial; categoria do cargo inicial; padrão do cargo inicial, nível/referência salarial/remuneratória quando ativo e data do início do recebimento.
- Permitir a realização de Transferência de Lançamentos ou cópia de dados dos vínculos de um mesmo segurado.
- Permitir a Exportação de fotos individual ou em lote.
- Realizar pesquisa de dependentes
- Possibilitar a exclusão de dependentes;
- Permitir o registro, consulta e alteração referentes aos dados de aposentadoria contendo a data de aposentadoria; portaria/ ato/decreto referente a concessão, data do ato; data da concessão/publicação; número de concessão do Benefício; ano; valor inicial de concessão de benefício, moeda vigente na concessão de benefício, valor do benefício, fonte de pagamento, porcentagem pago pelo RPPS; opção se está recebendo Comprev; valor da Comprev; matrícula da Comprev.
- Conter também no cadastro de aposentadoria a regra aplicada; complemento legal, forma de reajuste; origem da forma de reajuste; observações de benefícios; número do processo do TCE; opção se homologado no TCE; data da homologação; data da retificação; tutor/Responsável; tipo de tutor; grau de parentesco tutor/responsável.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

- Permitir informações dos dados da aposentadoria por invalidez; contendo a causa da invalidez; incapacidade para o trabalho; legalidade da doença; CID da doença; Código do médico; nome; CPF; CRM.
- O software deve possuir campo para realização do cadastro de gestor de previdência complementar, devendo conter no mínimo o campo nome e CNPJ;
- Permitir o cadastro, alteração e verificação do segurado referente a previdência complementar, informando se ele ingressou no regime, data de ingresso, data de desligamento e a gestora.
- O sistema deve definir automaticamente o status referente ao ingresso do segurado no serviço público municipal, se antes ou após a entrada em vigor da previdência complementar, para fins de cálculo de benefícios não superiores ao teto do RGPS e para cálculo da contribuição previdenciária limitada ao teto.
- Permitir digitalizar documentos, exibindo se é uma imagem ou um documento em PDF, contendo o tipo; código; descrição e opção de informação de diretório ou pasta onde o arquivo referente ao documento será armazenado. Possuir também a opção de visualização do documento em tela ou impressão.
- Permitir download de documentos digitalizados.
- Permitir impressão de documentos digitalizados contendo: Tamanho da folha inteira, tamanho original, tamanho dos documentos, tamanho personalizado.
- Permitir incluir na impressão margens, cabeçalho.
- Permitir lançar o tipo da ocorrência.
- Permitir tipo de contagem: calendário Civil, Contábil e Contábil com ano bissexto.
- Permitir lançar data inicial;
- Permitir lançar data final;
- Permitir lançar data final antecipada;
- Realizar o cálculo automático da quantidade de dias a partir do período inicial e final;
- Permitir lançar por quantidade de dias, sugerindo automaticamente a data final;
- O sistema deverá calcular o total de dias das ocorrências controladas por período;
- Permitir a descrição da ocorrência;
- Possibilitar o lançamento de contribuições por mês ou período, contendo: total da remuneração, base de contribuição do segurado, base de contribuição patronal, contribuição do segurado,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

contribuição patronal;

- Emitir alerta quando houver lançamento de contribuição cuja base estiver acima do Teto do RGPS para segurados admitidos após a vigência da Previdência Complementar.
- Permitir importação das contribuições por arquivo txt.
- Permitir a Exclusão das contribuições mensais.
- Permitir edição por linha das contribuições.
- Permitir a exibição das contribuições por ano.
- Permitir edição e inclusão de observações.
- Realizar a transmissão do Extrato individualizado das contribuições *on-line*;
- Permitir lançamento de outras bases contributivas por mês ou período identificando a origem (INSS ou outros RPPS).
- Permitir a exibição de outras bases por ano.
- Permitir importação de outras bases através da análise do arquivo PDF do CNIS
- Permitir importação de outras bases através da análise do arquivo PDF referente a de Certidão de Tempo de Contribuição
- Permitir a integração do software com o sistema de óbitos para pesquisas e rastreamento de falecidos, permitindo detectar e interromper o pagamento de benefício ao servidor que tenha falecido e que esteja recebendo indevidamente de acordo com a integração através de API SIRC e por exportação e importação do arquivo de batimento, no uso das atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014, e no art. 2º, incisos I, II e XII do Regimento Interno.
- Permitir a emissão de relatórios contendo as consultas realizadas ao SIRC por período.
- Permitir consulta de nascimentos de dependentes dos segurados cadastrados.
- Permitir consulta de casamento dos segurados cadastrados.
- Permitir a geração de arquivo em XML de acordo com o layout do CNIS RPPS por categoria e por autarquias.
- Permitir cadastro de alíquotas de contribuição, informando o período de vigência, legislação que as fundamenta, alíquota do segurado, alíquota patronal, alíquota suplementar. Possibilitar o registro das alíquotas diferentes por segregação de massa no mesmo período de vigência.
- O software deve permitir a consulta, alteração e cadastro de tempo de contribuição devendo



conter: tipo de contagem (calendário civil, calendário contábil INSS ou calendário contábil INSS com Bissexto); empresa; data de entrada; data de saída; decréscimo em dias; cargo efetivo; tempo de magistério; tempo especial/insalubre; tempo de carreira; tempo predominante; tempo averbado; data da certidão; nº da certidão e grau de deficiência do tempo (leve, moderada, grave) e a exclusão automática do tempo concomitante;

- Permitir o lançamento de tempo de contribuição de uma empresa ou órgão público selecionando dias eventuais trabalhados.
- Permitir a exibição e totalização automática dos tempos de outros regimes.
- Permitir a exibição e totalização automática dos tempos do ente atual.
- Exibir o tempo de contribuição total e o tempo de contribuição líquido já computado as deduções.
- Permitir a visualização do período aproveitado de cada tempo de contribuição, apontando as concomitâncias caso existam.
- Permitir importação de tempos de contribuição através da análise do arquivo PDF do CNIS
- Permitir importação de tempos de contribuição através da análise do arquivo PDF referente a de Certidão de Tempo de Contribuição
- Permitir o registro, consulta e alteração de tempos adicionais, devendo conter no mínimo informações sobre a descrição; tipo de tempo (férias prêmio, férias não gozadas, INSS, especial convertido em comum, outros); Tipo de aposentadoria especial; Fator de multiplicação; Tempo vinculado; total de dias de tempo vinculado; Tipo de contagem (calendário civil ou mês contábil/INSS);
- Permitir que o tempo adicional seja aproveitado entre as datas das reformas da previdência vigentes (exemplo: Ec20, Ec41, Ec103)
- Permitir que o tempo adicional seja calculado como tempo de magistério;
- Possibilitar a importação da base de dados cadastrais de todos os segurados da Administração direta e indireta e cadastramento do tempo de serviço atual e anterior ao ingresso no serviço público. Incluindo a informação do tempo quanto funções de magistério bem como contagem do tempo de carreira;
- Efetuar simulação de aposentadoria, com a apresentação de regras e cálculo dos períodos, informando quando o servidor poderá se aposentar e por quais regras com emissão de relatórios detalhados sobre a simulação de aposentadoria inclusive o tempo restante de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

serviço/contribuição para dar entrada ao processo de aposentadoria;

- Permitir a simulação de proventos inclusive para casos de aposentadoria por proporcionalidade, com cálculos dos proventos do segurado de acordo com os fatores previdenciários emitidos mensalmente pelo Ministério da Previdência Social com aplicação também das regras de aposentadoria por integralidade, sendo que a decisão pela integralidade ou proporcionalidade deverá ser apresentada seguindo a legislação específica;
- Emitir simulação de aposentadoria, inclusive dando possibilidade da inclusão de um termo de ciência e escolha da regra de aposentadoria por parte do segurado.
- Exibir as regras que não tem direito a aposentadoria e o motivo de fato e direito para não atendimento.;
- Na simulação de regras de aposentadoria, permitir a escolha de quais regras poderão ser impressas no relatório para entrega ao segurado.
- Na simulação de regras de aposentadoria, o sistema deverá possibilitar a alteração, inclusão ou exclusão de tempos de contribuição, tempo adicional e deduções de tempo sem que estas modificações afetem os lançamentos dos registros originais no cadastro do segurado.
- Permitir a concessão de aposentadoria contendo o tipo de concessão e os dados do segurado, regra de aposentadoria; data da aposentadoria, forma de reajuste; data de finalização do tempo de contribuição; Ato legal; Portaria; Ato; Decreto da Concessão; Data do Ato; Data Doc. Conc./Publicação;
- Permitir o registro do complemento do ato legal; número do processo; Número no processo no TCE; Matrícula no RPPS; Número do benefício.
- Permitir o lançamento de aposentadoria por invalidez contendo: Causa da invalidez; Incapacidade para o trabalho; Legalidade da doença; CID;
- Permitir realizar o cálculo do benefício de acordo com o fundamento legal da regra de aposentadoria selecionada;
- Permitir digitalizar os documentos relacionados a aposentadoria.
- Permitir a concessão de pensão contendo o instituidor de pensão; data de lançamento; data do requerimento da pensão; data do falecimento; data do desligamento; data de concessão; tipo de concessão; Número de processo; Categoria do instituidor; Tipo de situação desligamento do instituidor e tipo de situação para pensionista.
- Permitir o lançamento dos dados dos pensionistas vinculados. Para pensionistas não vitalícios,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

o sistema deverá definir automaticamente a data de finalização do benefício, conforme regras estabelecidas pela Contratante;

- Permitir o registro da memória de cálculo: data da concessão; Data base de cálculo; Base de cálculo para pensão; valor do Benefício até o limite do RGPS; Valor excedente até o limite do RGPS; Acréscimo de 70% até o valor excedente; Total do Benefício calculado; Benefício mínimo; Redução de 30% do valor excedente e valor final do benefício.
- Possuir campos para informar Ato Legal; N. do Ato; Data da Concessão/Publicação; Data do Ato; Complemento do Ato Legal; Decisão final;
- Permitir digitalizar os documentos relacionados à pensão.
- Permitir a atualização automática do índice INPC com todas as remunerações do segurado desde julho de 1994, conforme a EC 41/2003, disponibilizados pelo Ministério da Previdência social.
- Permitir a realização do cálculo da média aritmética dos salários. No cálculo da média, o sistema deverá apontar através de mensagem ou alertas:
 - - os tempos de contribuição do segurado que não possuem os referidos salários registrados;
 - - os salários registrados que não possuem um tempo de contribuição que se refere. Nesta opção, o sistema deve oferecer a remoção dos salários do cálculo da média;
- Permitir o Cálculo da Média aritmética de outros valores que caracterizam verbas temporárias, atualizados pelo índice de atualização de salários fornecidos pelo Ministério da Previdência.
- Realizar cálculo da média dos salários para processo de aposentadoria, de acordo com a Lei nº 10.887/2004, por tipos de aposentadoria (Artigo 40 da CF; Artigo 2º da EC 41; Artigo 6º da EC 41; Artigo 3º da EC 47 e pela EC 70);
- Possuir cálculo de proventos integrais e proporcionais ao tempo de contribuição ao conceder aposentadoria;
- Emitir relatório de simulações de proventos gerando automaticamente planilha, baseando os cálculos na média aritmética, trazendo o valor a que o segurado terá direito a receber ao se aposentar;
- Realizar o cálculo do acúmulo de benefícios de acordo com o Art. 24 da Emenda Constitucional 103.
- Permitir que o cálculo do acúmulo seja gravado no software para consulta e, nos termos do §3º do Art. 24, seja realizada a revisão do acúmulo em razão de alteração do benefício mais



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

vantajoso nos termos do §2º do Art. 24 da EC 103;

- Realizar o cálculo de acordo com as faixas previstas nos incisos I a V §2º do Art. 24 da EC nº 103, inclusive com a alteração automática do salário-mínimo de acordo com a data de vigência deste;
- Permitir a realização dos cálculos dos benefícios concedidos somente a partir da promulgação da EC nº 103.
- O software deve vedar a aplicação do cálculo de acúmulo, nos termos do §4º do Art. 24 da EC nº 103 se os benefícios foram adquiridos antes da entrada em vigor da EC nº 103, vedando a realização do cálculo antes da vigência da referida Emenda.
- Permitir, nas hipóteses de acumulações previstas no §1º da EC 103, o cálculo assegurando a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as faixas estabelecidas no §2º do Art. 24 da EC nº 103
- Permitir a impressão do cálculo do acúmulo.
- Permitir elaboração e emissão de certidão de tempo de contribuição identificando o responsável pela emissão da Certidão de Tempos/Lavrou; Dirigente; Dirigente da Unidade Gestora; responsável pela Certidão de Tempos.
- Permitir através do QRCode a validação e autenticação pelo site.
- Permitir emissão de 2ª via da certidão de tempo de contribuição;
- Permitir revisão da certidão de tempo de contribuição;
- Emitir a Declaração de Revisão de Certidão de Tempo de Contribuição, conforme modelo da portaria 1467/2022, com inclusão de tempos originados do Órgão emissor, e com opção de informar quais tempos foram utilizados ou não.
- Possuir a comunicação com o sistema de departamento de pessoal com os outros órgãos do município, possibilitando a importação de dados dos novos servidores, dependentes, remunerações e contribuições de forma eletrônica, sem a necessidade de digitação dos dados (Por API ou através de arquivos .txt, neste último caso apenas se o Ente não autorizar a consulta por API);
- Possuir o cadastramento automático dos índices de atualização de salários e aplicação automática no cálculo da média;
- O software deve manter o registro de todos os afastamentos sem remuneração;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

- O software deve possibilitar a realização do cadastramento previdenciário do segurado, com as seguintes funções: Permitir o recadastro, consulta e alteração para realização do cadastramento dos dados relacionados ao campo nome; data de nascimento; sexo; cadastro biométrico; foto; estado civil; endereço; número; complemento; bairro; cidade, CEP; telefone, celular, telefone recado, descrição recado; nome do pai; nome da mãe; e-mail, e-mail institucional; RG, data de expedição, órgão; CPF; PIS; NIT; Título de eleitor; zona, sessão; Nº da carteira de trabalho, série e data; Possibilitar o cadastramento dos campos de certidão de nascimento; certidão de casamento; raça/cor; grau de instrução; especialidade; naturalidade; país nascimento; país de nacionalidade; deficiência e tipo de deficiência; data de falecimento; nome social; identidade de gênero; orientação sexual; observações gerais; Permitir o cadastramento do endereço no exterior, endereço, número, complemento, bairro, cidade, CEP e país.
- O software deve possibilitar a alteração dos seguintes dados dos dependentes: Permitir o recadastro, consulta e alteração dos dependentes, devendo conter no mínimo os campos: nome; data de nascimento; cadastro biométrico; foto; sexo; estado civil; endereço, nº complemento, bairro, cidade, CEP; telefone, celular, telefone recado, descrição recado; nome do pai; nome da mãe; e-mail, e-mail institucional; RG, data de expedição, órgão; CPF; PIS; NIT; título de eleitor; zona, sessão, nº da carteira de trabalho, série e data; Possibilitar o cadastro de certidão de nascimento; certidão de casamento; raça/cor; grau de instrução; especialidade; naturalidade; país nascimento; país nacionalidade; deficiência e tipo de deficiência; data de falecimento; nome social; identidade de gênero; orientação sexual; observações gerais; Permitir o cadastro de endereço no exterior, endereço, número, complemento, bairro, cidade, CEP e país. No cadastramento de dependentes o software deve possuir campo para cadastramento de tipo de grau de dependente, devendo conter informação sobre estudante; dependente para ir; dependente para fins previdenciários; dependente para fins de salário-família; capacidade do dependente; matrícula no RPPS e tipo de dependente no eSocial.
- O software deve possibilitar a alteração dos cadastros de tempo de contribuição e vínculos, da seguinte forma: Permitir o cadastramento de tempo de contribuição contendo a data de entrada; data de saída; nome da empresa; efetivo; magistério; especial; carreira; e grau de deficiência;
- Possibilitar relatórios sobre quem já fez o cadastramento; quem falta fazer o cadastramento; aniversariantes do mês;
- Possuir relatórios de cadastramento realizados ou não realizados por Categoria.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

- Possuir relatórios de cadastramento realizados ou não realizados por Entidade.
- Possuir relatórios de cadastramento realizados ou não realizados por departamento.
- Possuir relatórios de cadastramento realizados ou não realizados por Setor.
- Permitir a importação do registro de prova de vida realizado pelo aplicativo GOV.Br, conforme dados extraídos do sistema CADPREV, registrando assim um cadastramento efetivado.
- Permitir a exportação de dados para realização de prova de vida pelo aplicativo GOV.BR.
- Possuir relatório Simplificado deve conter: Entidade atual; Entidade efetiva; Departamento; Local de Trabalho; Cargo Atual; Cargo efetivo; Estado Civil; Categoria atual; Segregação de massa; Sexo; possibilitar o filtrar por: todos, admissão, data de serviço público e data no cadastro.
- Possuir relatório detalhado contendo filtros: código do segurado; nome; matrícula; matrícula no RPPS; data de admissão; CPF; data de nascimento; data cadastro; segurado ou todos; permitir a impressão da última base de remuneração; Permitir a Impressão de ocorrências
- Possuir relatório por Situação contendo filtros: entidade atual tipo de situação; entidade efetiva; categoria; sexo; Possibilitar Filtrar por: Todos, data de admissão, data do serviço público, por data de cadastro, incluir segurado que perderam vínculo, imprimir última ase de remuneração, segregação de massa. relatório de vínculo empregatício; impressão de etiquetas; por idade para aposentadoria; aniversariantes; por idade de ingresso no mercado de trabalho; por cargos; ocorrências; dependentes; com direito a aposentadoria; com direito ao abono permanência e tempo adicional
- Possuir relatórios Aposentados e pensionistas de: Pensionista por instituidor de pensão; por forma de reajuste; cartão de aposentados e pensionistas; segurados por tipo de pensão; valores do COMPREV; benefícios homologados no TCE; pensionista por data fim de benefício;
- Possuir relatório de cadastros básicos: Relatório de empresas; Cargos; vagas por cargos e Índice de atualização de salário;
- Possuir relatório de projeção dos segurados com direito a aposentadoria exibindo os dados do vínculo com Nome do Servidor, Matrícula, Total do Tempo de Contribuição e a listagem das regras e data mínima dos cumprimentos dos requisitos a partir das informações inseridas no campo de busca, como período de pesquisa, período de data de admissão, segregação de massa, tipo de regra e outros;
- Possuir relatório de Contribuições contendo: Repasse das contribuições; outras contribuições;



evolução salarial; demonstrativo das contribuições; segurados sem contribuições; contribuições mensais; contribuições mensais por segurado;

- Possuir relatório Estatísticos contendo filtros: Por situação; por categoria; por entidade atual; por entidade atual por situação; por faixa etária; por faixa de remuneração; por sexo e faixa etária;
- Possuir relatório de Média de idade e tempo de contribuição do aposentado contendo filtro por: Por sexo; Tempo de contribuição e Tipo de impressão.

3.5 Portal WEB do Segurado:

- O portal dos segurados deve possibilitar:
- Acessar por Usuário e Senha.
- Permitir o cadastro de Usuário.
- Permitir a alteração de Senha.
- Permitir a recuperação de Senha por E-mail.
- Permitir a geração de usuários em lote com opção de geração de senha a partir da data de nascimento ou CPF.
- Permitir a emissão de extrato de contribuição previdenciária.
- Permitir a emissão de documentos digitais parametrizáveis;
- Permitir a consulta de Tempo de Contribuição cadastrado no prontuário do servidor.
- Consultar a Certidão de tempo de Contribuição.
- Permitir agendamento de atendimentos nos setores pré-definidos pela administração do Instituto.
- Permitir a configuração dos dias da semana e horários que os segurados poderão realizar o agendamento.
- Permitir o controle de quantidade de atendimentos que estarão disponíveis para atendimento por dia.
- Exibir os dias disponíveis para o agendamento de forma clara para o segurado.
- Possuir log de acesso dos usuários contendo Data, Hora, Método, URL, Usuário, Tipo, IP, Navegador e Parâmetros.
- Permitir a realização do Recadastramento Online.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

- O Portal deve possuir uma área administrativa, cujo acesso deve ser feito somente por administradores autorizados, tendo a funcionalidade de alteração da senha dos segurados conforme solicitação.
- Deve possuir a possibilidade de, após a alteração da senha do segurado por parte do administrador, o portal exigir a alteração da senha logo após o primeiro acesso do segurado.

3.6 Recadastramento Online:

- Possibilitar o recadastramento do segurado, contendo: nome; data de nascimento; sexo; foto; estado civil; endereço completo (número; complemento; bairro; cidade, cep); telefone, celular, celular 2; nome do pai; nome da mãe; e-mail; e-mail institucional; RG e a data de expedição, órgão; CPF; PIS; NIT; título de eleitor; zona, sessão, nº da carteira de trabalho, série e data; certidão de nascimento; certidão de casamento; raça/cor; grau de instrução;
- Possuir campos de nome social; identidade de gênero; orientação sexual; setor/departamento; local de trabalho e recebendo abono permanência.
- Permitir a configuração, podendo ser realizada pela CONTRATADA, de quais serão os campos que estarão disponíveis para o recadastramento definido pela contratante, oferecendo para cada campo as opções de: visualização, alteração e obrigatoriedade.
- Permitir o cadastro do período do recadastramento classificando por categoria de servidores.
- Bloquear o recadastramento de segurados fora do período estipulado ou que não pertença a categoria definida.
- Permitir validação em massa para recadastramentos sem alteração de dados.
- Possibilitar o recadastramento de dependente contendo: nome; data de nascimento; sexo; estado civil; nome da mãe; RG, data de expedição, órgão; CPF; PIS; NIT; título de eleitor; zona, sessão, certidão de nascimento; certidão de casamento; grau de instrução; capacidade, deficiência, tipo de deficiência tipo de grau parentesco; tipo de dependente (eSocial) e receber informativo.
- Possibilitar o recadastramento de tempo de contribuições, contendo campos da data de entrada; data de saída; nome da empresa; efetivo; magistério; especial; carreira; grau de deficiência e observações
- Permitir cadastrar o tipo de documento a ser exigido no Recadastramento onde o contratante poderá definir quais os documentos que serão exigidos no recadastramento com controle de obrigatoriedade.
- Permitir a parametrização do módulo dentre os itens apresentados para que



sejam disponibilizados aos ativos, aposentados e pensionistas, aqueles cuja informação seja de importância ao RPPS.

- Validar as informações apontando quais são os campos que foram preenchidos ou alterados.
- Permitir envio de e-mail para o segurado, informando a alteração do status do cadastramento.
- Permitir a validação, alteração ou rejeição das informações básicas dos servidores atualizadas pelo responsável do Instituto de Previdência.
- Possibilitar a validação, alteração ou rejeição das informações dos Dependentes dos servidores atualizadas pelo responsável do Instituto de Previdência.
- Permitir a validação, alteração ou rejeição das informações dos tempos de Contribuições dos servidores atualizadas pelo responsável do Instituto de Previdência.

3.7 Do aplicativo para atendimento aos segurados ativos, aposentados e pensionistas:

- O aplicativo deve ser compatível com Android (versão 10 ou superior) e Apple (aparelhos iguais ou posteriores ao iPhone 11).
- Deve ser disponibilizado nas lojas digitais.
- Deve permitir o acesso por usuário e senha.
- Deve possuir uma área que conste informações de comunicação com o Regime Próprio de Previdência para acesso por parte do segurado, contendo: telefones para contato, e-mail, whatsapp, site institucional, e redes sociais;

Funcionalidades Mínimas:

- Permitir o cadastro de usuário.
- Permitir a alteração de senha.
- Permitir a recuperação de senha por e-mail.
- Receber mensagens ou avisos enviados pelo RPPS aos aposentados, pensionistas e ativos, através de notificações.
- Disponibilizar o acesso ao cartão digital do segurado (Carteirinha do Aposentado) com QRcode de validação.
- Permitir a emissão de Extrato de Contribuição Previdenciária.



- Permitir o agendamento de atendimentos nos setores pré-definidos pela administração do Instituto.
- Exibir os dias disponíveis para o agendamento de forma clara para o segurado.
- Permitir a realização do Recadastramento.

3.8 Suporte e Assistência Técnica:

- Possuir sistema de Assistência remota integrado aos Módulos/Sistemas.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Enquadrar-se no segmento profissional demandado.

4.3 Possuir equipe técnica especializada para atender às demandas contratadas.

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por ser uma prestação de serviços classificada como comum e o objeto será executado e acompanhado mensalmente.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1 A prestação dos serviços contratados terá duração de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 108 e 114 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos.

5.2 A prestação dos serviços por parte do CONTRATADO será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esta finalidade, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo por ele estabelecido, serão objeto de comunicação oficial para aplicação das penalidades previstas.



- 5.3 O acompanhamento, a fiscalização e a gestão da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 5.4 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo
- 5.5 A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 5.6 O contrato será formalizado em até (10) dez dias úteis a contar da homologação do procedimento de contratação, por instrumento próprio.
- 5.7 São obrigações do **CONTRATADO**:
- 5.7.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo;
- 5.7.2 Caberá exclusivamente à CONTRATADA a elaboração e execução de um Plano de Migração de Dados detalhado, que deverá ser submetido à aprovação do CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 5.7.3 O Plano de Migração deverá contemplar o mapeamento de campos, o tratamento de inconsistências, a validação da integridade das informações e a garantia de que não haverá perda de dados históricos funcionais, financeiros ou previdenciários dos segurados.
- 5.7.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas e corpo técnico especializado para realizar a extração, transformação e carga (ETL) dos dados provenientes do sistema legado, assegurando a continuidade operacional do Instituto sem interrupções nos serviços de concessão e pagamento de benefícios.
- 5.7.5 A CONTRATADA deverá realizar treinamento presencial ou por videoconferência (com interação em tempo real) para todos os módulos do sistema, abrangendo os servidores indicados pelo CONTRATANTE.



5.7.6 O treinamento deverá ser dividido em frentes específicas, garantindo a capacitação técnica adequada para:

- a) **Gestão Previdenciária e Atuarial:** Para os servidores que operam concessões e cálculos;
- b) **Administrativo e TI:** Para a configuração de perfis de acesso, auditoria de logs e suporte interno.

5.7.7 A CONTRATADA deverá fornecer material didático atualizado (manuais em PDF e/ou vídeos tutoriais).

5.7.8 Sempre que houver atualizações significativas no software que alterem a rotina operacional, a CONTRATADA deverá disponibilizar nova capacitação ou material de orientação suplementar, sem custos adicionais para o Instituto.

5.7.9 O cronograma de treinamento deverá ser acordado previamente com a Diretoria Administrativa do Instituto, de modo a não prejudicar o atendimento ao público e as rotinas internas.

5.7.10 Prestar assistência técnica remota aos módulos, sem depender de outras empresas de terceiros, sempre que solicitado pela contratante;

5.7.11 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

5.7.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.7.13 Relatar à CONTRANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.7.14 Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir



de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

5.7.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste termo de referência;

5.7.16 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços do CONTRATADO ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

5.7.17 Proceder a destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos cartuchos e/ou toners usados.

5.8 São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.8.1 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma deste termo.

5.8.2 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na prestação dos serviços adquiridos.

5.8.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e a boa execução dos serviços.

5.8.4 Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução do objeto, quando necessário, prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

5.8.5 Recusar qualquer objeto executado fora das especificações.

5.9 Do Sigilo

5.9.1 O CONTRATADO deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócio ou financeira, comunicada pelo Instituto de Previdência do Município de Barretos em função do contrato, exceto



as informações que:

5.9.1.1 Sejam de domínio público à época da comunicação.

5.9.1.2 Seja conhecida pela parte receptora antes da comunicação ou caia no domínio público sem culpa da parte receptora.

5.9.1.3 Seja desenvolvida, de modo independente, pela parte receptora, sem uso de informação confidencial.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14 Os pagamentos serão realizados ao CONTRATADO no dia 10 (dez) de cada mês, devendo o primeiro deles ocorrer no mês subsequente ao vencido.

6.15 Nos termos da legislação vigente, o preço definido para o contrato será fixo e irrevogável durante o período contratual, e em caso de prorrogação da vigência será revisto e, se necessário, reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.16 Para efeito dos pagamentos a serem realizados os respectivos documentos fiscais



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

deverão ser enviados ao Setor de Contabilidade do Instituto de Previdência do Município de Barretos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis dos vencimentos.

6.17 Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos ao CONTRATADO e seu vencimento ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

6.18 O Instituto de Previdência do Município de Barretos deverá efetuar o pagamento através de boleto bancário ou depósito em conta corrente, que será enviado junto com o documento fiscal.

6.19 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação por parte do CONTRATADO.

7 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A empresa contratada escolhida será aquela que apresentar o menor valor global de proposta apurado pelo setor responsável durante o procedimento de dispensa de licitação.

7.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas



apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.9. **Habilitação Jurídica:**

7.9.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

E/OU

7.9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

E/OU

7.9.1. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



E/OU

7.9.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

E/OU

7.9.1. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

E/OU

7.9.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

E/OU

7.9.1. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

E/OU

7.9.1. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

OU



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

- 7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 7.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.10.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 7.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 7.10.6.1. Nos casos onde a Fazenda Estadual não emita certidão unificada de todas as obrigações para o respectivo fisco, débitos tributários inscritos e não inscritos na dívida ativa, o fornecedor deverá apresentar quantas certidões forem necessárias para que a sua regularidade seja comprovada integralmente.
- 7.10.6.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 7.10.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo os débitos inscritos e os não inscritos em dívida ativa, relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços.
- 7.10.7.1. Nos casos onde a Fazenda Municipal não emita certidão unificada de todas as obrigações para o respectivo fisco, débitos tributários inscritos e não inscritos na dívida ativa, o licitante deverá



apresentar quantas certidões forem necessárias para que a sua regularidade seja comprovada integralmente.

7.11. Habilitação Técnica

7.11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de no mínimo 03 (três) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto licitado;

7.11.2. Comprovação de que o software ofertado encontra-se devidamente registrado ou protegido junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que comprove a titularidade, autoria ou direito de uso e exploração da solução ofertada;

7.11.3. Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro técnico, ao menos dois profissionais qualificados na área de Tecnologia da Informação, mediante apresentação de documentação que comprove o vínculo com a empresa (tais como registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou outro documento hábil), bem como documentos que evidenciem a qualificação técnica dos profissionais.

8 Das Infrações e Sanções Administrativas

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.

8.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3 Der causa à inexecução total do contrato.

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

8.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133).

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133).

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133).

8.2.4 **Multa:**

8.2.4.1 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo primeiro descumprimento de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.



8.2.4.2 Moratória de 3% (três por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo segundo descumprimento de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

8.2.4.3 Moratória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo terceiro descumprimento em diante de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

8.2.4.4 Moratória de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita em desacordo com as especificações e negligência na execução do serviço/fornecimento

8.2.4.5 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei 14.133).

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133).

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133):

8.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.6.2 As peculiaridades do caso concreto.

8.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.6.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

8.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133).

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133).

8.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de



inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9 Da adequação orçamentária

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência do Município de Barretos.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

03 – Inst. De Previdência do Município de Barretos

03.02 – Diretoria Administrativa

09.271.015.2.077.3.3.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 Disposições Gerais

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências das alíneas “a” e “b” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores de serviço, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

10.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

10.5. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

10.6. Os participantes deste procedimento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.7. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.7.1. Anexo I – Prova de Conceito (POC)

10.7.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

10.7.3. Anexo III – Minuta do Contrato

Instituto de Previdência do Município de Barretos, data da assinatura eletrônica.

(assinatura digital)
Adriel Molezinne
Agente Administrativo

Aprovado por:

(assinatura digital)
Caio Renan de Souza Godoy
Diretor-Presidente



ANEXO I - PROVA DE CONCEITO (POC)

Com o objetivo de assegurar que a solução ofertada pela licitante vencedora atende efetivamente às necessidades operacionais, técnicas e legais do Instituto de Previdência do Município de Barretos, será realizada Prova de Conceito (POC) do sistema proposto.

A Prova de Conceito consiste na demonstração prática das funcionalidades da solução ofertada, a ser realizada pela empresa classificada em primeiro lugar, perante a equipe técnica designada pela Administração, com a finalidade de verificar a aderência do sistema aos requisitos funcionais, técnicos, operacionais e de integração descritos neste Termo de Referência.

Durante a realização da Prova de Conceito, a empresa deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, o funcionamento do sistema, evidenciando que as funcionalidades solicitadas estão efetivamente implementadas e operacionais, podendo a Administração solicitar simulações, execução de rotinas, geração de relatórios e demonstração de integrações previstas.

Para fins de aprovação na Prova de Conceito, será exigido que a solução apresentada atenda, 100% dos requisitos estabelecidos na tabela de avaliação, especialmente aqueles classificados como obrigatórios.

Os itens classificados como não obrigatórios, que eventualmente não estejam plenamente disponíveis no momento da demonstração, deverão ser implementados, desenvolvidos ou adequados pela contratada no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Caso a solução apresentada não atinja o percentual mínimo de atendimento estabelecido ou não demonstre capacidade técnica para atender aos requisitos previstos, **a empresa será considerada reprovada na Prova de Conceito**, podendo a Administração convocar a licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

A Prova de Conceito não tem caráter classificatório, mas exclusivamente eliminatório, tendo como finalidade garantir que a solução tecnológica a ser contratada possua efetiva aderência às necessidades do Instituto, preservando os princípios da eficiência, economicidade e segurança na gestão das informações previdenciárias.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

CARACTERÍSTICAS GERAIS		
Item	Descritivo	ATENDIMENTO
1	Permitir o atendimento às regras previdenciárias e administrativas vigentes no Município de Barretos/SP, bem como as regras operacionais pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social.	
2	Interfaces para o usuário final deverão ser de fácil utilização, seguindo princípios de usabilidade, com suas funcionalidades claras para facilitar a navegação e operação geral do sistema, visando à obtenção dos produtos e serviços oferecidos pela ferramenta. O comportamento dos componentes das telas deverá ser descrito para o utilizador, podendo ser na própria tela do sistema, ajuda online ou manual	
3	A solução deverá estar sobre o padrão “cliente-servidor”, funcionando por acesso à intranet ou acesso a nuvens (WEB/Internet) que concentre as bases de dados e regras de negócio a ser executada em servidor com sistema operacional Microsoft Windows ou Linux	
3	A solução deverá utilizar gerenciador de banco de dados relacional, visto ser a tecnologia mais difundida atualmente, ou outra em que a implementação seja justificável e que sua utilização não seja considerada defasada e, preferencialmente, sobre a licença de “software livre”.	
4	A solução terá que estar totalmente orientada para a administração pública, focada na gestão de Regimes Próprios de Previdência Social. Deverá atender todas as exigências da legislação vigente. O cadastro deverá conter todas as informações necessárias para atender o funcionamento do Regime Próprio e as exigências previdenciárias, legais e fiscais tanto da Secretaria de Previdência Social como dos demais órgãos públicos com quem estiver relacionada por força de lei.	
5	Para todos os relatórios solicitados pelo usuário, o sistema deverá disponibilizá-los, pelo menos, em três formatos: PDF pesquisável, listagem em planilha eletrônica e texto. O sistema deverá dispor de solução padrão, em que na sua maior totalidade, as telas de relatórios possibilitem visualizar e exportar a informação para arquivos em diversos formatos. No caso de alguma tela não atender o disposto, a contratada deverá customizá-la caso seja solicitado pelo contratante visando adequação ao processo de trabalho. O sistema também deverá oferecer uma opção de salvar relatórios gerados na área de documentos digitalizados do segurado selecionado.	
6	O sistema deverá gerar arquivos de exportação para integração de sistemas de outros órgãos governamentais, referente a informações geradas e controladas no sistema de gestão previdenciária que são alvo de integração entre sistemas. Os layouts dos arquivos deverão se manter atualizados conforme novas determinações legais.	
7	O sistema deverá efetuar a exportação dos dados para o Cálculo atuarial conforme layout de arquivo da consultoria contratada.	
8	Os campos de cadastros que possuem itens de escolha que se originam de outros cadastros deverão possuir um atalho para criação de novos registros sem a necessidade de encerrar o cadastro atual.	
9	Todas as impressões e relatórios deverão permitir o uso de certificado digital para assinatura eletrônica, gerando arquivos no formato PDF assinados no padrão ICP-Brasil, certificado A1 ou A3	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

10	O sistema deverá permitir assinatura digital de mais de 1 pessoa em um documento digital no formato PDF	
11	O sistema deve possuir recurso que possibilite a assinatura digital em lote por usuário, ou seja, o usuário poderá selecionar vários documentos de uma só vez e aplicar a sua assinatura digital, inclusive com a opção de escolha do local onde será impresso o “carimbo” em cada documento.	
12	A solução deverá administrar um forte esquema de controle de acesso pelos usuários às bases de dados gerenciadas pelo sistema, mantendo log e trilha de auditoria permanente para cada operação realizada. Cada usuário só poderá acessar o sistema através de sua identificação pessoal e sua correspondente senha de acesso, baseado numa estrutura de perfil e menus associados para cada tipo de acesso	
13	Deverá permitir a criação de usuário pelo próprio usuário do sistema	
14	O sistema deverá permitir que o Administrador do sistema trabalhe somente com os usuários, e, ainda, que defina os respectivos perfis de acesso ao sistema; possibilitando, ainda, a suspensão do acesso ao sistema quando o usuário estiver afastado de suas atividades;	
15	Permitir definição das funcionalidades favoritas por usuário, inclusive durante o uso da funcionalidade salvando no perfil do usuário.	
16	O registro de atividades no sistema deverá conter no mínimo relatório de inclusão, exclusão e alteração de todas as funcionalidades do sistema, informando o momento da atividade, o nome de usuário, IP da máquina, funcionalidade acessada, ação executada, identificação dos campos inseridos ou alterados e os dados destes campos.	
17	Permitir configuração de usuário para que ele acesse o sistema por meio da autenticação em dois fatores, podendo ser configurados em aplicativos como Google Authenticator e Microsoft Authenticator.	
18	A Solução deverá atender aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção aos Dados - LGPD (Lei 13.709/2018) e demais normas regulamentares do assunto, bem como a política de segurança da informação do Regime Próprio de Previdência Social. Disponibilizar Termos e Condições de uso da plataforma, conforme solicitação da LGPD.	
19	Deverá ser modular e permitir a implantação independente de cada módulo ou de módulos simultâneos. Os módulos deverão ser interdependentes e interligados e deverão possuir funcionalidades específicas relacionadas e coesas;	
20	A Solução deverá permitir realizar consultas avançadas, por telas, filtrando os campos, e ordenando-os;	
21	A Solução deverá permitir o armazenamento de documentação digital/digitalizada em diversos formatos e de forma estruturada;	
22	A interface deverá ser funcional, proativa e informativa, usando para isso cores adequadas, destaques em fontes de texto, caixas de mensagens, alertas visuais, notas informativas, disposição adequada de campos, blocos de formulário, alinhamento de formulários e paradigmas de design e interação humano-computador atuais, adequados e aderentes ao contexto da aplicação;	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

23	A Solução deverá fornecer alto grau de integração entre os módulos e submódulos; compreende-se como integração conceito de evitar a replicação de tarefas em mais de um módulo, inexistência de duplicação de dados de uso compartilhado entre os módulos e a troca e replicação de informações de forma automática entre os módulos;	
24	Disponibilizar alertas de atualizações e melhorias do software na tela inicial.	
25	A solução deve permitir a integração com vários sistemas por meio de APIs. Essas integrações devem incluir, mas não se limitam a: Sistemas da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social: A solução deve ser capaz de se integrar com o sistema de COMPREV e CNIS-RPPS.	
26	Sistema de registros de óbitos nacional (SIRC ou outro que vier a substituir): A solução deve ser capaz de se integrar com o sistema SIRC ou qualquer sistema que venha a substituí-lo no futuro. Sistema contábil: A solução deve ser capaz de se integrar com o sistema contábil em uso na Autarquia;	
27	No caso de os sistemas a serem integrados não suportarem a integração por API, será possível também a integração por meio de WEBSERVICE/TXT/EXCEL/XML.	
28	A solução deve ser capaz de importar dados pessoais, funcionais e financeiros, incluindo folhas de pagamento dos poderes e órgãos autônomos.	
29	A solução deve ser capaz de se integrar com o sistema do TCE ou qualquer sistema que venha a substituí-lo no futuro.	
MÓDULO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIO		
1	Permitir o registro, atualização e consulta dos dados dos órgãos do município, diferenciando os tipos de poderes (executivo, legislativo e judiciário), devendo conter no mínimo: Nome da entidade; Tipo de administração; CNPJ	
2	Permitir o registro, atualização e consulta dos Ato legal de instituição da entidade contendo no mínimo: Endereço completo; Telefone; E-mail; Unidade gestora; Código do TCE;	
3	Permitir o registro da Imagem do logotipo;	
4	Permitir Layout de Importação de Contribuições;	
5	Permitir registro de empresa vinculada ao RPPS, empresas anteriores ao RPPS e empresa de outros Regime	
6	Permitir o registro, atualização e consulta dos dados dos cargos contendo no mínimo: descrição; tipo do cargo (estagiário, função, comissão); categoria do cargo (magistério, insalubre, periculoso, procurador municipal, entre outros); carreira.	
7	Permitir o registro e consulta do código TCE da entidade de origem; Grupo Ocupacional; CBO;	
8	Permitir o registro de nº de vagas disponíveis;	
9	Permitir e cadastrar a opção de cadastro do Magistério Exclusivo em Sala de Aula;	
10	Permitir cadastrar cargos acumuláveis; tipo de tempo especial; dedicação exclusiva;	
11	Permitir o cadastro de acordo com a situação do cargo perante o ato legal.	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

12	Permitir o registro, atualização e consulta dos dados relacionados ao histórico de cargo contendo no mínimo as informações que se referem ao código, data e tipo de alteração.	
13	Possibilitar o registro, consulta e alteração relacionado ao cadastro do local de trabalho contendo obrigatoriamente: nome do local; endereço completo; horário de funcionamento; telefone e responsável.	
14	Permitir a realização de cadastro do departamento, devendo possibilitar além da inclusão das informações, alterar e consultar os dados, devendo conter: descrição; sigla do órgão; latitude e longitude e código no TCE.	
15	Possuir o campo com a possibilidade de cadastro, consulta e alteração de grupo ocupacional dos segurados;	
16	Possuir o campo com a possibilidade de cadastro, consulta e alteração por padrão de cargo do segurado, identificando o código e descrição;	
17	Possuir o campo com a possibilidade de cadastro, consulta e alteração por categoria do cargo, identificando o código e descrição.	
18	Permitir o registro, atualização e consulta dos dados relacionados aos processos administrativos e judiciais, devendo no cadastro conter obrigatoriamente os campos: N° do processo; Tipo de processo; Autoria; Matéria processual; Observações; Informações sobre o fórum; Município; Estado e Identificação da vara;	
19	Permitir o registro, atualização e consulta dos dados relacionados à suspensões judiciais, devendo no cadastro conter os campos: Indicativo; Data decisão e Depósito integral;	
20	Possibilitar o cadastro de empresas, com a possibilidade de atualização e consulta, contendo no mínimo os campos: Descrição; Endereço completo; Contato; CNPJ; Tipo de empresa; Regime; Tipo pública, Tipo municipal; Poder e Participante Compreve;	
21	Permitir a visualização dos segurados vinculados a esta empresa.	
22	Permitir a unificação de Tempo de Contribuição de segurados vinculados a empresas com cadastros duplicados. Permitir o registro, consulta e alteração no cadastro de tipos de ocorrência possuindo os campos de: descrição; tipo afastamento; classificação da ocorrência; controle de frequência; dedução do tempo de contribuição; dedução de tempo do cargo; aplicação da dedução do tempo no serviço público; dedução de tempo na carreira;	
24	Possibilitar a aplicação de dedução de tempo de contribuição (no tempo geral, no tempo de magistério, no tempo insalubre e no tempo de deficiente físico);	
25	Cadastrar com possibilidade de consulta e alteração os dados relacionados ao tipo de dedução (nenhuma, licença sem vencimento, faltas, suspensão, licenças, disponibilidades e outras);	
26	Possibilitar o registro, consulta e alteração de cadastro de detalhes da base de contribuição, devendo conter no mínimo a descrição; fundamentação legal; símbolo;	
27	Deve também proporcionalizar a realização no cálculo de proventos;	
28	Permitir o cadastro, consulta e alteração do campo referente ao índice de ordenação em relatórios;	
29	Permitir o registro atualização e consulta dos dados de segurado, devendo conter obrigatoriamente os campos de Nome; Data de nascimento; Sexo; Cadastro	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

	biométrico; Foto; Estado civil; Endereço completo (número; complemento; bairro; cidade, CEP); Telefone; Whatsapp, celular; tel. Recado; descrição do recado;	
30	Permitir na digitação do CEP a busca do logradouro e cidade na base de dados dos correios.	
31	O software deve possibilitar a consulta, alteração e cadastro dos dados relacionados ao Nome do pai; Nome da mãe; E-mail pessoal, e-mail institucional;	
32	Permitir o registro, atualização e consultas dos documentos: RG, data de expedição, órgão; CPF; PIS; NIT; Título de eleitor; zona, seção; N° da carteira de trabalho, série e data; certidão de nascimento; certidão de casamento; raça/cor; grau de instrução; especialidade; naturalidade; país nascimento; país de nacionalidade; deficiência e tipo de deficiência; data de falecimento; nome social; identidade de gênero; orientação sexual; observações gerais e endereço no exterior com os campos: endereço, número, complemento, bairro, cidade, CEP e país;	
33	Permitir o cadastro de vínculos em outros entes com nome do ente, cargo, matrícula e município. Permitir importação de valores COMPREV através da planilha fornecida pelo sistema de compensação previdenciária do DATAPREV.	
34	Permitir o registro atualização e consulta dos dados de dependentes com o campo nome; data de nascimento; cadastro biométrico; foto; sexo; estado civil; endereço, n° complemento, bairro, cidade, CEP; telefone, celular, telefone recado, descrição do recado; nome do pai; nome da mãe; e-mail, e-mail institucional; RG, data de expedição, órgão; CPF; PIS; NIT; Título de eleitor; zona, sessão;	
35	Permitir na digitação do CEP a busca do logradouro e cidade na base de dados dos correios.	
36	Possibilitar o cadastro dos dados sobre o n° da carteira de trabalho, série e data; certidão de nascimento; certidão de casamento; raça/cor; grau de instrução; especialidade; naturalidade; país nascimento e nacionalidade; deficiência e tipo de deficiência; data de falecimento; nome social; identidade de gênero; orientação sexual; observações gerais e endereço no exterior, endereço, número, complemento, bairro, cidade, CEP e país.	
37	No cadastro de dependentes ainda deve conter campos relacionados ao tipo de grau parentesco devendo conter as informações: estudante; dependente para IR; dependente para fins previdenciários; dependente para fins de salário-família; capacidade do dependente; matrícula no RPPS; e tipo de dependente no eSocial.	
38	Permitir o registro, consulta e alteração de cadastro de vínculos contendo no mínimo os dados sobre a matrícula da entidade; matrícula do RPPS; Entidade efetiva; entidade atual; categorial do cargo (efetivo); setor/departamento; portaria; ato ou decreto de posse do cargo efetivo; data da portaria de posse do cargo efetivo; n° da portaria/decreto de exoneração; data da publicação do decreto de exoneração; segregação de massa;	
39	Possibilitar o cadastro, alteração e verificação sobre os vínculos se recebem abono permanência, data de posse do serviço público em razão de concurso; posse do cargo em exercício; cargo efetivo; cargo atual; padrão do cargo efetivo local de trabalho; regime de trabalho; data de exoneração/desligamento; data de direito ao abono permanência; início do recebimento do abono permanência; data	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

	de serviço público em órgão anterior sem interrupção; fundamentação da data do serviço público anterior;	
40	O software também deve possuir campo para cadastro, consulta e alteração relacionado ao tipo de vínculo; tipo de salário contratual; categorial do trabalhador; tipo de admissão/transferência; tipo de desligamento; descrição da categoria e observações gerais.	
41	Ainda sobre o cadastro de vínculos, o sistema deve possuir campos para cadastro, consulta e alteração sobre dados complementares do cargo, devendo possuir no mínimo campos sobre a informação de cargo inicial; categoria do cargo inicial; padrão do cargo inicial, nível/referência salarial/remuneratória quando ativo e data do início do recebimento.	
42	Permitir a realização de Transferência de Lançamentos ou cópia de dados dos vínculos de um mesmo segurado.	
43	Permitir a Exportação de fotos individual ou em lote.	
44	Realizar pesquisa de dependentes	
45	Possibilitar a exclusão de dependentes;	
46	Permitir o registro, consulta e alteração referentes aos dados de aposentadoria contendo a data de aposentadoria; portaria/ ato/decreto referente a concessão, data do ato; data da concessão/publicação; número de concessão do Benefício; ano; valor inicial de concessão de benefício, moeda vigente na concessão de benefício, valor do benefício, fonte de pagamento, porcentagem pago pelo RPPS; opção se está recebendo Comprev; valor da Comprev; matrícula da Comprev.	
47	Conter também no cadastro de aposentadoria a regra aplicada; complemento legal, forma de reajuste; origem da forma de reajuste; observações de benefícios; número do processo do TCE; opção se homologado no TCE; data da homologação; data da retificação; tutor/Responsável; tipo de tutor; grau de parentesco tutor/responsável.	
48	Permitir informações dos dados da aposentadoria por invalidez; contendo a causa da invalidez; incapacidade para o trabalho; legalidade da doença; CID da doença; Código do médico; nome; CPF; CRM.	
49	O software deve possuir campo para realização do cadastro de gestor de previdência complementar, devendo conter no mínimo o campo nome e CNPJ;	
50	Permitir o cadastro, alteração e verificação do segurado referente a previdência complementar, informando se ele ingressou no regime, data de ingresso, data de desligamento e a gestora. O sistema deve definir automaticamente o status referente ao ingresso do segurado no serviço público municipal, se antes ou após a entrada em vigor da previdência complementar, para fins de cálculo de benefícios não superiores ao teto do RGPS e para cálculo da contribuição previdenciária limitada ao teto.	
52	Permitir digitalizar documentos, exibindo se é uma imagem ou um documento em PDF, contendo o tipo; código; descrição e opção de informação de diretório ou pasta onde o arquivo referente ao documento será armazenado. Possuir também a opção de visualização do documento em tela ou impressão.	
53	Permitir download de documentos digitalizados.	
54	Permitir impressão de documentos digitalizados contendo: Tamanho da folha inteira, tamanho original, tamanho dos documentos, tamanho personalizado.	
55	Permitir incluir na impressão margens, cabeçalho.	
56	Permitir lançar o tipo da ocorrência.	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

57	Permitir tipo de contagem: calendário Civil, Contábil e Contábil com ano bissexto.	
58	Permitir lançar data inicial;	
59	Permitir lançar data final;	
60	Permitir lançar data final antecipada;	
61	Realizar o cálculo automático da quantidade de dias a partir do período inicial e final;	
62	Permitir lançar por quantidade de dias, sugerindo automaticamente a data final;	
63	O sistema deverá calcular o total de dias das ocorrências controladas por período;	
64	Permitir a descrição da ocorrência;	
65	Possibilitar o lançamento de contribuições por mês ou período, contendo: total da remuneração, base de contribuição do segurado, base de contribuição patronal, contribuição do segurado, contribuição patronal;	
66	Emitir alerta quando houver lançamento de contribuição cuja base estiver acima do Teto do RGPS para segurados admitidos após a vigência da Previdência Complementar.	
67	Permitir importação das contribuições por arquivo txt. Permitir a Exclusão das contribuições mensais.	
69	Permitir edição por linha das contribuições.	
70	Permitir a exibição das contribuições por ano.	
71	Permitir edição e inclusão de observações.	
72	Realizar a transmissão do Extrato individualizado das contribuições <i>on-line</i> ;	
73	Permitir lançamento de outras bases contributivas por mês ou período identificando a origem (INSS ou outros RPPS).	
74	Permitir a exibição de outras bases por ano.	
75	Permitir importação de outras bases através da análise do arquivo PDF do CNIS	
76	Permitir importação de outras bases através da análise do arquivo PDF referente a de Certidão de Tempo de Contribuição	
77	Permitir a integração do software com o sistema de óbitos para pesquisas e rastreamento de falecidos, permitindo detectar e interromper o pagamento de benefício ao servidor que tenha falecido e que esteja recebendo indevidamente de acordo com a integração através de API SIRC e por exportação e importação do arquivo de batimento, no uso das atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014, e no art. 2º, incisos I, II e XII do Regimento Interno.	
78	Permitir a emissão de relatórios contendo as consultas realizadas ao SIRC por período.	
79	Permitir consulta de nascimentos de dependentes dos segurados cadastrados.	
80	Permitir consulta de casamento dos segurados cadastrados.	
81	Permitir a geração de arquivo em XML de acordo com o layout do CNIS RPPS por categoria e por autarquias.	
82	Permitir cadastro de alíquotas de contribuição, informando o período de vigência, legislação que as fundamenta, alíquota do segurado, alíquota patronal, alíquota suplementar. Possibilitar o registro das alíquotas diferentes por segregação de massa no mesmo período de vigência.	
83	O software deve permitir a consulta, alteração e cadastro de tempo de contribuição devendo conter: tipo de contagem (calendário civil, calendário contábil INSS ou calendário contábil INSS com Bissexto); empresa; data de	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

	entrada; data de saída; decréscimo em dias; cargo efetivo; tempo de magistério; tempo especial/insalubre; tempo de carreira; tempo predominante; tempo averbado; data da certidão; nº da certidão e grau de deficiência do tempo (leve, moderada, grave) e a exclusão automática do tempo concomitante;	
85	Permitir o lançamento de tempo de contribuição de uma empresa ou órgão público selecionando dias eventuais trabalhados.	
86	Permitir a exibição e totalização automática dos tempos de outros regimes.	
87	Permitir a exibição e totalização automática dos tempos do ente atual.	
88	Exibir o tempo de contribuição total e o tempo de contribuição líquido já computado as deduções.	
89	Permitir a visualização do período aproveitado de cada tempo de contribuição, apontando as concomitâncias caso existam.	
90	Permitir importação de tempos de contribuição através da análise do arquivo PDF do CNIS	
91	Permitir importação de tempos de contribuição através da análise do arquivo PDF referente a de Certidão de Tempo de Contribuição	
92	Permitir o registro, consulta e alteração de tempos adicionais, devendo conter no mínimo informações sobre a descrição; tipo de tempo (férias prêmio, férias não gozadas, INSS, especial convertido em comum, outros); Tipo de aposentadoria especial; Fator de multiplicação; Tempo vinculado; total de dias de tempo vinculado; Tipo de contagem (calendário civil ou mês contábil/INSS);	
93	Permitir que o tempo adicional seja aproveitado entre as datas das reformas da previdência vigentes (exemplo: Ec20, Ec41, Ec103);	
94	Permitir que o tempo adicional seja calculado como tempo de magistério;	
95	Possibilitar a importação da base de dados cadastrais de todos os segurados da Administração direta e indireta e cadastramento do tempo de serviço atual e anterior ao ingresso no serviço público. Incluindo a informação do tempo quanto funções de magistério bem como contagem do tempo de carreira;	
96	Efetuar simulação de aposentadoria, com a apresentação de regras e cálculo dos períodos, informando quando o servidor poderá se aposentar e por quais regras com emissão de relatórios detalhados sobre a simulação de aposentadoria inclusive o tempo restante de serviço/contribuição para dar entrada ao processo de aposentadoria; Permitir a simulação de proventos inclusive para casos de aposentadoria por proporcionalidade, com cálculos dos proventos do segurado de acordo com os fatores previdenciários emitidos mensalmente pelo Ministério da Previdência Social com aplicação também das regras de aposentadoria por integralidade, sendo que a decisão pela integralidade ou proporcionalidade deverá ser apresentada seguindo a legislação específica;	
97	O software deverá estar devidamente adequado às Leis Municipais de Reforma da Previdência, realizando os cálculos e simulações em conformidade com as disposições previstas nas legislações municipais vigentes que regem o Município	
98	Emitir simulação de aposentadoria, inclusive dando possibilidade da inclusão de um termo de ciência e escolha da regra de aposentadoria por parte do segurado.	
99	Exibir as regras que não tem direito a aposentadoria e o motivo de fato e direito para não atendimento.;	
100	Na simulação de regras de aposentadoria, permitir a escolha de quais regras poderão ser impressas no relatório para entrega ao segurado.	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

101	Na simulação de regras de aposentadoria, o sistema deverá possibilitar a alteração, inclusão ou exclusão de tempos de contribuição, tempo adicional e deduções de tempo sem que estas modificações afetem os lançamentos dos registros originais no cadastro do segurado.	
102	Permitir a concessão de aposentadoria contendo o tipo de concessão e os dados do segurado, regra de aposentadoria; data da aposentadoria, forma de reajuste; data de finalização do tempo de contribuição; Ato legal; Portaria; Ato; Decreto da Concessão; Data do Ato; Data Doc. Conc./Publicação;	
103	Permitir o registro do complemento do ato legal; número do processo; Número no processo no TCE; Matrícula no RPPS; Número do benefício.	
104	Permitir o lançamento de aposentadoria por invalidez contendo: Causa da invalidez; Incapacidade para o trabalho; Legalidade da doença; CID;	
105	Permitir realizar o cálculo do benefício de acordo com o fundamento legal da regra de aposentadoria selecionada;	
106	Permitir digitalizar os documentos relacionados a aposentadoria.	
107	Permitir a concessão de pensão contendo o instituidor de pensão; data de lançamento; data do requerimento da pensão; data do falecimento; data do desligamento; data de concessão; tipo de concessão; Número de processo; Categoria do instituidor; Tipo de situação desligamento do instituidor e tipo de situação para pensionista.	
108	Permitir o lançamento dos dados dos pensionistas vinculados. Para pensionistas não vitalícios, o sistema deverá definir automaticamente a data de finalização do benefício, conforme regras estabelecidas pela Contratante;	
109	Permitir o registro da memória de cálculo: data da concessão; Data base de cálculo; Base de cálculo para pensão; valor do Benefício até o limite do RGPS; Valor excedente até o limite do RGPS; Acréscimo de 70% até o valor excedente; Total do Benefício calculado; Benefício mínimo; Redução de 30% do valor excedente e valor final do benefício.	
110	Possuir campos para informar Ato Legal; N. do Ato; Data da Concessão/Publicação; Data do Ato; Complemento do Ato Legal; Decisão final;	
111	Permitir digitalizar os documentos relacionados à pensão.	
112	Permitir a atualização automática do índice INPC com todas as remunerações do segurado desde julho de 1994, conforme a EC 41/2003, disponibilizados pelo Ministério da Previdência social.	
113	Permitir a realização do cálculo da média aritmética dos salários. No cálculo da média, o sistema deverá apontar através de mensagem ou alertas: - os tempos de contribuição do segurado que não possuem os referidos salários registrados; - os salários registrados que não possuem um tempo de contribuição que se refere. Nesta opção, o sistema deve oferecer a remoção dos salários do cálculo da média;	
114	Permitir o Cálculo da Média aritmética de outros valores que caracterizam verbas temporárias, atualizados pelo índice de atualização de salários fornecidos pelo Ministério da Previdência. Realizar cálculo da média dos salários para processo de aposentadoria, de acordo com a Lei nº 10.887/2004, por tipos de aposentadoria (Artigo 40 da CF; Artigo 2º da EC 41; Artigo 6º da EC 41; Artigo 3º da EC 47 e pela EC 70);	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

115	Possuir cálculo de proventos integrais e proporcionais ao tempo de contribuição ao conceder aposentadoria;	
116	Emitir relatório de simulações de proventos gerando automaticamente planilha, baseando os cálculos na média aritmética, trazendo o valor a que o segurado terá direito a receber ao se aposentar;	
117	Realizar o cálculo do acúmulo de benefícios de acordo com o Art. 24 da Emenda Constitucional 103.	
118	Permitir que o cálculo do acúmulo seja gravado no software para consulta e, nos termos do §3º do Art. 24, seja realizada a revisão do acúmulo em razão de alteração do benefício mais vantajoso nos termos do §2º do Art. 24 da EC 103;	
119	Realizar o cálculo de acordo com as faixas previstas nos incisos I a V §2º do Art. 24 da EC nº 103, inclusive com a alteração automática do salário-mínimo de acordo com a data de vigência deste;	
120	Permitir a realização dos cálculos dos benefícios concedidos somente a partir da promulgação da EC nº 103.	
121	O software deve vedar a aplicação do cálculo de acúmulo, nos termos do §4º do Art. 24 da EC nº 103 se os benefícios foram adquiridos antes da entrada em vigor da EC nº 103, vedando a realização do cálculo antes da vigência da referida Emenda.	
122	Permitir, nas hipóteses de acumulações previstas no §1º da EC 103, o cálculo assegurando a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as faixas estabelecidas no §2º do Art. 24 da EC nº 103;	
123	Permitir a impressão do cálculo do acúmulo.	
124	Permitir elaboração e emissão de certidão de tempo de contribuição identificando o responsável pela emissão da Certidão de Tempos/Lavrou; Dirigente; Dirigente da Unidade Gestora; responsável pela Certidão de Tempos.	
125	Permitir através do QRCode a validação e autenticação pelo site.	
126	Permitir emissão de 2ª via da certidão de tempo de contribuição;	
127	Permitir revisão da certidão de tempo de contribuição;	
128	Emitir a Declaração de Revisão de Certidão de Tempo de Contribuição, conforme modelo da portaria 1467/2022, com inclusão de tempos originados do Órgão emissor, e com opção de informar quais tempos foram utilizados ou não.	
129	Possuir a comunicação com o sistema de departamento de pessoal com os outros órgãos do município, possibilitando a importação de dados dos novos servidores, dependentes, remunerações e contribuições de forma eletrônica, sem a necessidade de digitação dos dados (Por API ou através de arquivos .txt, neste último caso apenas se o Ente não autorizar a consulta por API);	
130	Possuir o cadastramento automático dos índices de atualização de salários e aplicação automática no cálculo da média;	
131	O software deve manter o registro de todos os afastamentos sem remuneração;	
132	O software deve possibilitar a realização do recadastramento previdenciário do segurado, com as seguintes funções: Permitir o recadastro, consulta e alteração para realização do recadastramento dos dados relacionados ao campo nome; data de nascimento; sexo; cadastro biométrico; foto; estado civil; endereço; número; complemento; bairro; cidade, CEP; telefone, celular, telefone recado, descrição recado; nome do pai; nome da mãe; e-mail, e-mail institucional; RG, data de expedição, órgão; CPF; PIS; NIT; Título de eleitor; zona, sessão; N° da	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

	carteira de trabalho, série e data; Possibilitar o cadastramento dos campos de certidão de nascimento; certidão de casamento; raça/cor; grau de instrução; especialidade; naturalidade; país nascimento; país de nacionalidade; deficiência e tipo de deficiência; data de falecimento; nome social; identidade de gênero; orientação sexual; observações gerais; Permitir o cadastramento do endereço no exterior, endereço, número, complemento, bairro, cidade, CEP e país.	
133	O software deve possibilitar a alteração dos seguintes dados dos dependentes: Permitir o recadastro, consulta e alteração dos dependentes, devendo conter no mínimo os campos: nome; data de nascimento; cadastro biométrico; foto; sexo; estado civil; endereço, nº complemento, bairro, cidade, CEP; telefone, celular, telefone recado, descrição recado; nome do pai; nome da mãe; e-mail, e-mail institucional; RG, data de expedição, órgão; CPF; PIS; NIT; título de eleitor; zona, sessão, nº da carteira de trabalho, série e data; Possibilitar o cadastro de certidão de nascimento; certidão de casamento; raça/cor; grau de instrução; especialidade; naturalidade; país nascimento; país nacionalidade; deficiência e tipo de deficiência; data de falecimento; nome social; identidade de gênero; orientação sexual; observações gerais; Permitir o cadastro de endereço no exterior, endereço, número, complemento, bairro, cidade, CEP e país. No cadastramento de dependentes o software deve possuir campo para cadastramento de tipo de grau de dependente, devendo conter informação sobre estudante; dependente para ir; dependente para fins previdenciários; dependente para fins de salário-família; capacidade do dependente; matrícula no RPPS e tipo de dependente no eSocial.	
134	O software deve possibilitar a alteração dos cadastros de tempo de contribuição e vínculos, da seguinte forma: Permitir o cadastramento de tempo de contribuição contendo a data de entrada; data de saída; nome da empresa; efetivo; magistério; especial; carreira; e grau de deficiência;	
135	Possibilitar relatórios sobre quem já fez o cadastramento; quem falta fazer o cadastramento; aniversariantes do mês;	
136	Possuir relatórios de cadastramento realizados ou não realizados por Categoria.	
137	Possuir relatórios de cadastramento realizados ou não realizados por Entidade.	
138	Possuir relatórios de cadastramento realizados ou não realizados por departamento.	
139	Possuir relatórios de cadastramento realizados ou não realizados por Setor.	
140	Permitir a importação do registro de prova de vida realizado pelo aplicativo GOV.Br, conforme dados extraídos do sistema CADPREV, registrando assim um cadastramento efetivado.	
141	Permitir a exportação de dados para realização de prova de vida pelo aplicativo GOV.BR.	
142	Possuir relatório Simplificado deve conter: Entidade atual; Entidade efetiva; Departamento; Local de Trabalho; Cargo Atual; Cargo efetivo; Estado Civil; Categoria atual; Segregação de massa; Sexo; possibilitar o filtrar por: todos, admissão, data de serviço público e data no cadastro.	
143	Possuir relatório detalhado contendo filtros: código do segurado; nome; matrícula; matrícula no RPPS; data de admissão; CPF; data de nascimento; data cadastro; segurado ou todos; permitir a impressão da última base de remuneração; permitir a Impressão de ocorrências;	

Assinado por 2 pessoas: ADRIEL MOLEZINNE e CAIO RENAN DE SOUZA GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipmbbarretos.1dod.com.br/verificacao/B29E-C1FE-6B4E-839B> e informe o código B29E-C1FE-6B4E-839B



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

144	Possuir relatório por Situação contendo filtros: entidade atual tipo de situação; entidade efetiva; categoria; sexo; Possibilitar Filtrar por: Todos, data de admissão, data do serviço público, por data de cadastro, incluir segurado que perderam vínculo, imprimir última ase de remuneração, segregação de massa. relatório de vínculo empregatício; impressão de etiquetas; por idade para aposentadoria; aniversariantes; por idade de ingresso no mercado de trabalho; por cargos; ocorrências; dependentes; com direito a aposentadoria; com direito ao abono permanência e tempo adicional;	
145	Possuir relatórios Aposentados e pensionistas de: Pensionista por instituidor de pensão; por forma de reajuste; cartão de aposentados e pensionistas; segurados por tipo de pensão; valores do COMPREV; benefícios homologados no TCE; pensionista por data fim de benefício;	
146	Possuir relatório de cadastros básicos: Relatório de empresas; Cargos; vagas por cargos e Índice de atualização de salário;	
147	Possuir relatório de projeção dos segurados com direito a aposentadoria exibindo os dados do vínculo com Nome do Servidor, Matrícula, Total do Tempo de Contribuição e a listagem das regras e data mínima dos cumprimentos dos requisitos a partir das informações inseridas no campo de busca, como período de pesquisa, período de data de admissão, segregação de massa, tipo de regra e outros;	
148	Possuir relatório de Contribuições contendo: Repasse das contribuições; outras contribuições; evolução salarial; demonstrativo das contribuições; segurados sem contribuições; contribuições mensais; contribuições mensais por segurado;	
149	Possuir relatório Estatísticos contendo filtros: Por situação; por categoria; por entidade atual; por entidade atual por situação; por faixa etária; por faixa de remuneração; por sexo e faixa etária;	
150	Possuir relatório de Média de idade e tempo de contribuição do aposentado contendo filtro por: Por sexo; Tempo de contribuição e Tipo de impressão;	
Recadastramento Online		
1	Possibilitar o recadastramento do segurado, contendo: nome; data de nascimento; sexo; foto; estado civil; endereço completo (número; complemento; bairro; cidade, cep); telefone, celular, celular 2; nome do pai; nome da mãe; e-mail; e-mail institucional; RG e a data de expedição, órgão; CPF; PIS; NIT; título de eleitor; zona, sessão, nº da carteira de trabalho, série e data; certidão de nascimento; certidão de casamento; raça/cor; grau de instrução	
2	Possuir campos de nome social; identidade de gênero; orientação sexual; setor/departamento; local de trabalho e recebendo abono permanência	
3	Permitir a configuração, podendo ser realizada pela CONTRATADA, de quais serão os campos que estarão disponíveis para o recadastramento definido pela contratante, oferecendo para cada campo as opções de: visualização, alteração e obrigatoriedade	
4	Permitir o cadastro do período do recadastramento classificando por categoria de servidores	
5	Bloquear o recadastramento de segurados fora do período estipulado ou que não pertença a categoria definida	
6	Permitir validação em massa para recadastramentos sem alteração de dados	
7	Possibilitar o recadastramento de dependente contendo: nome; data de nascimento; sexo; estado civil; nome da mãe; RG, data de expedição, órgão;	

Assinado por 2 pessoas: ADRIEL MOLEZINNE e CAIO RENAN DE SOUZA GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipmbbarretos.1doc.com.br/verificacao/B29E-C1EE-6B4E-839B> e informe o código B29E-C1EE-6B4E-839B



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

	CPF; PIS; NIT; título de eleitor; zona, sessão, certidão de nascimento; certidão de casamento; grau de instrução; capacidade, deficiência, tipo de deficiência tipo de grau parentesco; tipo de dependente (eSocial) e receber informativo	
8	Possibilitar o cadastramento de tempo de contribuições, contendo campos da data de entrada; data de saída; nome da empresa; efetivo; magistério; especial; carreira; grau de deficiência e observações	
9	Permitir cadastrar o tipo de documento a ser exigido no Recadastramento onde o contratante poderá definir quais os documentos que serão exigidos no recadastramento com controle de obrigatoriedade.	
10	Permitir a parametrização do módulo dentre os itens apresentados para que sejam disponibilizados aos ativos, aposentados e pensionistas, aqueles cuja informação seja de importância ao RPPS	
11	Validar as informações apontando quais são os campos que foram preenchidos ou alterados.	
12	Permitir envio de e-mail para o segurado, informando a alteração do status do recadastramento	
13	Permitir a validação, alteração ou rejeição das informações básicas dos servidores atualizadas pelo responsável do Instituto de Previdência	
14	Possibilitar a validação, alteração ou rejeição das informações dos Dependentes dos servidores atualizadas pelo responsável do Instituto de Previdência	
15	Permitir a validação, alteração ou rejeição das informações dos tempos de Contribuições dos servidores atualizadas pelo responsável do Instituto de Previdência	
APLICATIVO		
1	O aplicativo deve ser compatível com Android (versão 10 ou superior) e Apple (aparelhos iguais ou posteriores ao iPhone 11).	
2	Deve ser disponibilizado nas lojas digitais.	
3	Deve permitir o acesso por usuário e senha.	
4	Deve possuir uma área que conste informações de comunicação com o Regime Próprio de Previdência para acesso por parte do segurado, contendo: telefones para contato, e-mail, whatsapp, site institucional, e redes sociais;	
5	Permitir cadastro de acessos de usuário.	
6	Permitir a alteração de senha.	
7	Permitir a recuperação de senha por e-mail.	
8	Receber mensagens ou avisos enviados pelo RPPS aos aposentados, pensionistas e ativos, através de notificações.	
9	Disponibilizar o acesso ao cartão digital do segurado (Carteirinha do Aposentado) com QRcode de validação.	
10	Permitir a emissão de Extrato de Contribuição Previdenciária.	
11	Permitir o agendamento de atendimentos nos setores pré-definidos pela administração do Instituto.	
12	Exibir os dias disponíveis para o agendamento de forma clara para o segurado.	
13	Permitir a realização do Recadastramento.	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

PORTAL WEB DO SEGURADO

	O portal dos segurados deve possibilitar:	
1	Acessar por Usuário e Senha	
2	Permitir o cadastro de Usuário.	
3	Permitir a alteração de Senha.	
4	Permitir a recuperação de Senha por E-mail.	
5	Permitir a geração de usuários em lote com opção de geração de senha a partir da data de nascimento ou CPF.	
6	Permitir a emissão de extrato de contribuição previdenciária.	
7	Permitir a emissão de documentos digitais parametrizáveis;	
8	Permitir a consulta de Tempo de Contribuição cadastrado no prontuário do servidor.	
9	Consultar a Certidão de tempo de Contribuição.	
10	Permitir agendamento de atendimentos nos setores pré-definidos pela administração do Instituto.	
11	Permitir a configuração dos dias da semana e horários que os segurados poderão realizar o agendamento.	
12	Permitir o controle de quantidade de atendimentos que estarão disponíveis para atendimento por dia.	
13	Exibir os dias disponíveis para o agendamento de forma clara para o segurado.	
14	Possuir log de acesso dos usuários contendo Data, Hora, Método, URL, Usuário, Tipo, IP, Navegador e Parâmetros.	
15	O Portal deve possuir uma área administrativa, cujo acesso deve ser feito somente por administradores autorizados, tendo a funcionalidade de alteração da senha dos segurados conforme solicitação.	
16	Deve possuir a possibilidade de, após a alteração da senha do segurado por parte do administrador, o portal exigir a alteração da senha logo após o primeiro acesso do segurado.	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(a) representante _____, portador(a) da cédula de identidade R.G nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, e-mail _____, telefone de contato _____, vem, apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL** referente ao Processo Administrativo nº ___, que tem como objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de empresa para licenciamento de software de gestão previdenciária com foco em Regime Proprio de Previdência Social (RPPS), composto por módulos integrados, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico.	Meses	24	R\$	R\$

OBSERVAÇÕES: A proposta comercial apresentada pela empresa licitante somente terá validade se preenchidos os seguintes requisitos:

- 1) validade da proposta: 60 dias;
- 2) estar a proposta de acordo com as exigências pretendidas pelo órgão licitante quanto ao objeto a ser adquirido e;
- 3) conter assinatura ou carimbo do representante da empresa.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Representante

CARIMBO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº **/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS E A EMPRESA

O Instituto de Previdência do Município de Barretos, com sede na Avenida 33, nº 846, na cidade da Estância Turística de Barretos, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 66.998.014/0001-54, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **Caio Renan de Souza Godoy**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, portador do RG. nº 35.054.321 SSP/SP e do CPF nº 325.306.658-42, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa *****, inscrita no CNPJ nº *****, sediada *****, Bairro *****, na cidade de *****, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. *****, portador do RG. nº ***** e do CPF. nº *****, tendo em vista o que consta no Processo nº 069/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para licenciamento de software de gestão previdenciária com foco em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), composto por módulos integrados, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico.

1.2. Fazem parte integrante do presente instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.2.2. A proposta do CONTRATADO.



1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. Os termos em relação à descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e da especificação do produto, bem como ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência que embasou a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO (ART. 92, V E VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. DO VALOR

5.1.1. O preço estabelecido entre as partes para execução do objeto contratual é de R\$ *****
(*****), sendo pago em 24 parcelas de *****
(*****) mensais.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.



5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento referente ao cumprimento das obrigações contratuais será realizado ao CONTRATADO em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

5.3.2. Para efeito do pagamento a ser realizado o respectivo documento fiscal deverá ser enviado ao Setor de Contabilidade do Instituto de Previdência do Município de Barretos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do vencimento.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, o valor devido ao CONTRATADO será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade.
- b. a data da emissão.
- c. os dados do contrato e do CONTRATANTE.
- d. o período respectivo de execução do contrato.
- e. o valor a pagar.
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação



da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação.
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade. Proibição de contratar com o Poder Público, bem como a existência de ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.1 A eventual perda das condições das alíneas “a” e “b” não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração (§1º do art. 6º da Resolução nº 593, de 2023).

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão



retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. Os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou do índice que porventura vier a substituí-lo.

6.1.1. Para os casos de reajustes decorrentes de aditamento de prazos:

6.1.1.1. Em que a responsabilidade recaia somente sobre a Administração ou sobre as duas partes, o CONTRATADO terá direito à totalidade do reajuste.

6.1.1.2. Em que a responsabilidade recaia somente sobre o CONTRATADO, este não terá direito ao reajuste.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 7.1. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato.
- 7.2. Acompanhar a prestação dos serviços e fiscalizar a execução do contrato.
- 7.3. Notificar por escrito o CONTRATADO, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação de serviços.
- 7.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 7.5. Efetuar os pagamentos nos termos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência que embasou essa contratação e de sua proposta.
- 8.2. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados.
- 8.3. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato.
- 8.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- 8.5. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
- 8.6. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.
- 8.7. O CONTRATADO deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.
- 8.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a elaboração e execução de um Plano de Migração de Dados detalhado, que deverá ser submetido à aprovação do CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

8.10. O Plano de Migração deverá contemplar o mapeamento de campos, o tratamento de inconsistências, a validação da integridade das informações e a garantia de que não haverá perda de dados históricos funcionais, financeiros ou previdenciários dos segurados.

8.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas e corpo técnico especializado para realizar a extração, transformação e carga (ETL) dos dados provenientes do sistema legado, assegurando a continuidade operacional do Instituto sem interrupções nos serviços de concessão e pagamento de benefícios.

8.12. A CONTRATADA deverá realizar treinamento presencial ou por videoconferência (com interação em tempo real) para todos os módulos do sistema, abrangendo os servidores indicados pelo CONTRATANTE.

8.13. O treinamento deverá ser dividido em frentes específicas, garantindo a capacitação técnica adequada para:

8.13.1. Gestão Previdenciária e Atuarial: Para os servidores que operam concessões e cálculos.

8.13.2. Administrativo e TI: Para a configuração de perfis de acesso, auditoria de logs e suporte interno.

8.14. A CONTRATADA deverá fornecer material didático atualizado (manuais em PDF e/ou vídeos tutoriais).

8.15. Sempre que houver atualizações significativas no software que alterem a rotina operacional, a CONTRATADA deverá disponibilizar nova capacitação ou material de orientação suplementar, sem custos adicionais para o Instituto.

8.16. O cronograma de treinamento deverá ser acordado previamente com a Diretoria Administrativa do Instituto, de modo a não prejudicar o atendimento ao público e as rotinas internas.

8.17. Prestar assistência técnica remota aos módulos, sem depender de outras empresas de



terceiros, sempre que solicitado pela contratante;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item 10.1, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do item 10.1 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3. Multa:

10.3.01.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo primeiro descumprimento de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

10.3.01.2. Moratória de 3% (três por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo segundo descumprimento de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

10.3.01.3. Moratória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou



documento equivalente pelo terceiro descumprimento em diante de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

10.3.01.4. Moratória de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita em desacordo com as especificações e negligência na execução do serviço/fornecimento.

10.3.01.5. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.01. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.02. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.03. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133).

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, e observado o prazo estipulado neste instrumento.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções



administrativas.

11.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo único: Nessa hipótese, eventual alteração será celebrada por meio de aditivo contratual.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1. A despesa de que trata esta cláusula correrá à conta dos recursos consignados no presente exercício, na seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

03 – Instituto de Previdência do Município de Barretos

03.02 – Diretoria Administrativa

09.271.015.2.077.3.3.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo no sítio oficial do Instituto de Previdência do Município de Barretos (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o Foro da Comarca da Estância Turística de Barretos, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Estância Turística de Barretos, data da assinatura eletrônica.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B29E-C1FE-6B4E-839B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIEL MOLEZINNE (CPF 402.XXX.XXX-02) em 23/04/2026 14:10:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CAIO RENAN DE SOUZA GODOY (CPF 325.XXX.XXX-42) em 23/04/2026 14:40:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ipmbarretos.1doc.com.br/verificacao/B29E-C1FE-6B4E-839B>